

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kvohqnih  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  22/04/2026  Projeto de lei nº 489/2026  Protocolo nº 3080/2026  Processo nº 1275/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilberto Cattani</p>		

**Assegura a emissão da Guia de Trânsito Animal de qualquer espécie para aglomerações e eventos agropecuários através do Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (SINDESA/Módulo do Produtor).**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a emissão, por meio do Sistema Informatizado de Defesa Sanitária do Estado de Mato Grosso (SINDESA/módulo do produtor), da Guia de Trânsito Animal, para quaisquer espécies, em especial bovídeos, equídeos e caprídeos, cuja destinação/finalidade seja a participação em eventos agropecuários, aglomerações, feiras e especialmente aquelas elencadas no artigo 1º da Lei Estadual nº 11.652/2021, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.671/2024.

Art. 2º. A guia de trânsito animal para eventos e aglomerações emitida pelo SINDESA/Módulo do produtor, terá a mesma eficácia jurídica/fiscalizatória daquela emitida pessoalmente nas Unidades Locais de Execução do INDEA.

Art. 3º. Tanto a Guia de Trânsito Animal, quanto os documentos sanitários que a acompanham (exames, comprovante de vacinação e outros) poderão ser apresentados ao agente fiscalizador em quaisquer barreiras/postos de fiscalização de forma impressa ou digital, tanto em trânsito intraestadual quanto interestadual, inclusive e especialmente quando o transporte se destinar a eventos de qualquer natureza.

Art. 4º. O SINDESA/MT disponibilizará, no módulo do produtor, o formulário adequado para que o produtor insira todas as informações necessárias para a emissão da Guia de Trânsito Animal destinada a eventos/aglomerações, em especial aqueles tratados na Lei Estadual nº 11.652/2021 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.671/2024.

Parágrafo único. No caso dos equídeos, disponibilizará campo adequado para informar o número identificador do laudo do exame de anemia infecciosa com resultado negativo, a data da vacinação contra influenza, e ainda, no caso de animais primovacinados, um campo específico para identificar esta condição



do animal e as datas da vacinação e reforço realizados, respeitando sempre a legislação sanitária vigente.

Art. 5º. A emissão da guia de trânsito para eventos agropecuários por meio do SINDESA/Módulo do Produtor, poderá ser feita em qualquer dia e horário, assim como ocorre com as demais guias de trânsito animal, que podem ser emitidas independentemente de dia e horário por meio do módulo do produtor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo ditames do art. 23, incisos I, III e V, e competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, V, VII e IX, §§ 2º ou 3º, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O Estado de Mato Grosso tem demonstrado grandes movimentos no sentido da valorização dos esportes equestres, das feiras agropecuárias e dos eventos que englobam o meio rural e todo o setor produtivo. Neste espírito, é necessário pensarmos também na otimização do trabalho dos servidores públicos que garantem a observância das normas de defesa sanitária animal no Estado.

E a tecnologia, neste contexto, é uma aliada de primeira hora, por meio da informatização dos procedimentos do órgão de defesa sanitária, permitindo o remanejamento do fluxo de demandas diretamente para o SINDESA, que atende solicitações básicas e rotineiras dos produtores de forma automatizada, permitindo que os servidores do INDEA, o ativo mais precioso do órgão, possam destinar seu tempo para demandas verdadeiramente importantes.

Neste contexto, observamos, de forma empírica, que a emissão de guias de trânsito animal por meio do SINDESA trouxe sensíveis facilidades tanto para o produtor rural, que rapidamente pode fazê-lo em questão de minutos sem sair de sua residência, quanto para o órgão executor, que diante do redirecionamento daquela demanda, canalizada para outro meio de atendimento, pôde direcionar recurso humano para demandas mais complexas. Entretanto, observamos, que isto não se aplica aos eventos agropecuários e aglomerações de animais.

A prática mostra que, ante a exigência de que a guia de trânsito para tais finalidades seja emitida pessoalmente no órgão executor, forma-se, na semana dos eventos agropecuários, sobretudo aqueles de grande porte, verdadeiro tumulto que atrapalha a rotina dos serviços, e obriga os servidores a se dedicarem a uma demanda de menor complexidade, e que poderia perfeitamente ser atendida de forma remota.

Não são raros os casos, inclusive, em que os servidores das unidades locais de execução do INDEA necessitam, nas vésperas de eventos agropecuários ou equestres, a permanecer trabalhando após o encerramento do expediente para atender a integralidade da demanda de produtores que necessitam emitir a documentação de transporte, e que muitas vezes receberam a documentação sanitária do laboratório na antevéspera do evento. Igualmente, não são raros os casos de produtores que necessitam se dirigir às unidades locais de execução do INDEA mais de uma vez no mesmo dia em razão de excesso de pessoas aguardando na fila, ou falhas no sistema.

Há relatos seguros, inclusive, de produtores que em razão de alta demanda na unidade local de execução de



sua cidade, e de falhas informáticas naquela unidade, necessitaram se dirigir até municípios vizinhos para emissão de uma simples guia de trânsito com destino a um evento agropecuário. Percebemos, portanto, que se trata de um problema facilmente solucionável; o mesmo preenchimento de informações que hoje é efetuado pessoalmente pelos servidores do INDEA, pode ser feito sem maiores complicações pelo produtor rural diretamente no SINDESA, assim como ocorre já com as guias de trânsito destinadas para transferência de propriedade e até mesmo para o abate de animais, finalidade que, seguramente, é a que demanda maior cautela visto impactar diretamente no mercado agropecuário.

Observa-se, portanto, que garantir a emissão da Guia de Trânsito Animal eletronicamente no SINDESA/Módulo do Produtor, é uma medida que tem o condão de trazer somente benefícios tanto para o órgão executor, que não necessitará atender com recursos humanos uma demanda que pode ser atendida de maneira informatizada, quanto ao produtor que poderá emitir o documento de forma mais célere, econômica e inclusive em horários em que o órgão não estiver em funcionamento, pois tudo será informatizado.

Vale destacar, também, que as previsões desta lei não trarão qualquer impacto negativo para a fiscalização, pois a fiscalização efetiva é realizada na barreira, no posto fiscalizatório, e não no momento da emissão da GTA; é na barreira que a carga viva é avaliada. Igualmente, o filtro prévio da documentação que hoje é feito pelos servidores no balcão, também pode ser realizado por meio informatizado, pois as mesmas informações que hoje são preenchidas de forma mecânica pelo servidor do órgão, podem ser fornecidas no sistema pelo produtor, e o sistema pode recusar a emissão quando o dado informado não atender às disposições da legislação zoossanitária.

E se houver divergência entre a legislação e a documentação, o agente fiscalizador, por seu turno, no momento da aferição do animal e documentação, atuará para impedir o ingresso no evento; então não há qualquer risco para defesa sanitária animal na implementação da medida proposta nesta oportunidade.

Percebemos, portanto, que a proposta formulada nesta oportunidade trará facilidades para o produtor rural, que poderá emitir o GTA a partir de sua residência, e ao INDEA que poderá otimizar o atendimento a esta demanda por meio do SINDESA.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos eminentes pares para aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2026

**Gilberto Cattani**  
Deputado Estadual